

Inquérito Civil n. 06.2018.00004161-7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio de seu Promotor de Justiça em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Criciúma, no uso de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, no disposto na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e no Ato nº 335/2014/PGJ, que disciplina a a instauração e tramitação de Inquérito Civil n. 06.2018.00004161-7 e a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, e a Instituição de Longa Permanência "SONIA **REGINA CRISPIM** LTDA.". Idosos ora denominada COMPROMISSÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.321.553/0001-89, localizada na Rua São Pedro, 154, Bairro Próspera, Município de Criciúma, neste ato representada pela proprietária SÔNIA REGINA CRISPIN, acompanhada da Doutora Maiane Aparecida Alves da Silva Colle, OAB/SC 39.178/B; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, *caput*, CF/88);



CONSIDERANDO que o artigo 230, *caput*, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a "família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as **pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que face ao imperativo constitucional de garantir proteção ao idoso foram editadas as Leis Federais nºs 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, 10.048/2000, que assegura prioridade de atendimento também às pessoas idosas, e 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.741/2003, o "idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade";

CONSIDERANDO o preceito contido no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003, o qual dispõe ser "obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que o "idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em **instituição** pública ou **privada**" (art. 37, *caput*, da Lei nº 10.741/2003), e que as "instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei" (§3º do art. 37 da Lei nº 10.741/2003);



CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único e incisos do artigo 48 do Estatuto do Idoso no sentido de que as "entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos":

 I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

 II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

CONSIDERANDO que as instituições de longa permanência devem ser norteadas pelos princípios da preservação dos vínculos familiares, atendimento personalizado e em pequenos grupos, manutenção do idoso na mesma instituição, participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo, observância dos direitos e garantias dos idosos e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade (art. 49 e incisos da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO as disposições insculpidas nos incisos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, especificamente quanto às obrigações das entidades asilares, quais sejam:

I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III- fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;



- V oferecer atendimento personalizado;
- VI diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII proporcionar cuidados à saúde conforme a necessidade do idoso;
- IX promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que as "entidades de atendimento ao idoso são fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei" (art. 52 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que as regras estabelecidas pela Resolução de Diretoria Colegiada – ANVISA - nº 283, de 26 de Setembro de 2005, referente ao padrão mínimo de funcionamento das Instituições de longa Permanência para Idosos (ILPI), visam garantir a população idosa os direitos assegurados pela legislação, bem como prevenir e reduzir os riscos à saúde destes, mediante a qualificação da prestação do serviço das referidas instituições;

CONSIDERANDO a determinação legal contida no artigo 25, inciso VI, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que impõe ao Ministério Público a obrigação de "exercer a fiscalização dos estabelecimentos prosionais **e dos que abriguem idosos,** crianças e adolescentes, incapazes ou



portadores de deficiência";

CONSIDERANDO, segundo estabelece o inciso VII e VII, do artigo 74 da Lei nº 10.741/2003, que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" (inc. VII) e "inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas" (inc. VIII);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 154, de 13 de Dezembro de 2016, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que "Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências":

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Santa, aqui representado pela 5º Promotor de Justiça de Criciúma, a Vigilância Sanitária do Município de Criciúma, o Corpo de Bombeiros Militar de Criciúma, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Criciúma, o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina e a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Criciúma, conjuntamente, realizaram vistoria na Instituição de Longa Permanência para Idosos "SONIA REGINA **CRISPIM** LTDA.". ora denominada COMPROMISSARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.321.553/0001-89, localizada na Rua São Pedro, 154, Bairro Próspera, Município de Criciúma, oportunidade em que constaram deficiências na prestação do serviço de acolhimento de idosos;

CONSIDERANDO que, em 23 de Agosto de 2018, período noturno, durante a realização de uma inspeção articulada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina na Instituição de Longa Permanência para Idosos "SONIA REGINA CRISPIM LTDA.", também foi constatado que parte do público alvo da



residente na referida Instituição está sendo acolhido em outro imóvel, este localizado na Rua Independência, 38, Bairro Pio Correa, Município de Criciúma;

CONSIDERANDO, segundo informações levantadas por conta da inspeção realizada no dia 23 de Agosto de 2018, que a Instituição de Longa Permanência para Idosos "SONIA REGINA CRISPIM LTDA." desenvolverá suas atividades, em breve, somente no imóvel localizado na Rua Independência, 38, Bairro Pio Correa, Município de Criciúma;

CONSIDERANDO a necessidade de a Instituição de Longa Permanência para Idosos "SONIA REGINA CRISPIM LTDA." adequar-se integralmente às normas vigentes;

RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS mediante as seguintes cláusulas e cominações assumidas pela COMPROMISSÁRIA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas tem como principal objetivo corrigir as irregularidades identificadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos "SONIA REGINA CRISPIM LTDA.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.321.553/0001-89, localizada na Rua São Pedro, 154, Bairro Próspera, Município de Criciúma, agora com praticamente toda a estrutura e os idosos acolhidos acomodados no imóvel localizado na Rua Independência, 38, Bairro Pio Correa, Município de Criciúma, observando o preceito contido na Constituição Federal de 1988 e nas disposições normativas esparsas, como a Lei Federal nº 8.8842/94 (Política Nacional do Idoso) e o respectivo Decreto nº 1.948/1996, a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Resolução ANVISA nº 283/2005, de forma a assegurar a aplicação dos direitos fundamentais assegurados aos idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas somente está sendo proposto porque as irregularidades



identificadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos "SONIA REGINA CRISPIM LTDA.", ora COMPROMISSÁRIA, *a priori*, são sanáveis, sendo desnecessário, no momento, a aplicação das penalidades previstas no artigo 55 da Lei nº 10.741/2003, sobretudo porque a proprietária e representante legal da referida entidade possui interesse em adequar-se integralmente às normas vigentes para Instituições de Longa Permanência para Idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a respeitar a idade do público alvo, não recebendo pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, e nem ultrapassar a capacidade de atendimento, hoje de 29 vagas.

INCISO I - A COMPROMISSÁRIA compromete-se em comunicar, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina sempre que por decisão judicial e/ou administrativa receber determinação para o acolhimento de pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, isto é, em desconformidade com as normas vigentes para Instituições de Longa Permanência para Idosos;

INCISO II - A COMPROMISSÁRIA compromete-se, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo, a encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópias autenticadas do Alvará Sanitário, do Estatuto, do Contrato Social e do Regimento Interno da Instituição de Longa Permanência para Idosos "SONIA REGINA CRISPIM LTDA.", considerando, para tanto, o imóvel localizado na Rua Independência, 38, Bairro Pio Correa, Município de Criciúma.

INCISO III - A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a contar da assinatura deste Termo, a encerrar as suas atividade no imóvel localizado na Rua São Pedro, 154, Bairro Próspera, Município de Criciúma.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo,



compromete-se organizar e manter atualizados, e com acesso fácil, todos os documentos necessários à regularização, fiscalização, avaliação e controle social, bem como "manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento" (inc. XV do art. 50 da Lei nº 10.741/2003).

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a não reter ou manter em seu poder os cartões magnéticos (cartões de benefício previdenciario) dos idosos abrigados na entidade, exceto nos casos em que ingressar com ação de interdição requerendo a curatela do idoso incapaz.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a devolver, imediatamente, todos os cartões magnéticos (cartões de benefícios previdenciários) pertencentes aos idosos abrigados, titulares de conta bancária, ou ao seu representante legal, exceto nos casos de interdição e curatela prevista no caput desta CLÁUSULA, tendo em vista que constitui crime, punido com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA, a contar da assinatura do presente Termo, compromete-se a atender as orientações fixadas na Resolução nº 33, de 24 de Maio de 2017, do Ministério dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (DOU de 7/08/2017, nº 150, Seção 1, p. 76), e anexos, quando firmar os contratos de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, sobretudo acolhendo o modelo de contrato de prestação de serviços sugerido no Anexo II da referida Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROMISSÁRIA, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo, compromete-se a adequar os contratos vigentes as orientações fixadas na Resolução nº 33, de 24 de Maio de 2017, do Ministério dos Direitos Humanos,



Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (DOU de 7/08/2017, nº 150, Seção 1, p. 76), e anexos, sobretudo acolhendo o modelo de contrato de prestação de serviços sugerido no Anexo II da referida Resolução.

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a Comunicar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Criciúma sempre que ocorrer qualquer situação envolvendo abandono moral ou material do idoso por parte dos familiares (inc. XVI do art. 50 da Lei nº 10.741/03), a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório circunstanciado de inspeção elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, mediante as medidas e os prazos a seguir fixados:

INCISO I - Promover a inscrição da instituição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Criciúma, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo (art. 48, Parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003);

INCISO II - Tomar todas as providências necessárias no sentido de atender as determinações do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003, em especial no que toca à elaboração do Plano de Trabalho compatível com o Estatuto do Idoso (inc. II), num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO III - Tomar todas as providências necessárias no sentido de atender as determinações do artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, a contar da assinatura do presente Termo;



INCISO IV - Num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo, tomar todas as providências necessárias no sentido de atender as determinações do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial: a) "celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se foro o caso" (inc. I); b) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habiltabilidade" (inc. IV); c) "oferecer atendimento personalizado" (inc. V); "diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares" (inc. VII); d) "oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas" (inc. VIII); e) "proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso" (inc. VIII); f) "promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer" (inc. IX); g) "proceder a estudo social e pessoal de cada caso" (inc. XI).

INCISO V – Solicitar, quando necessário, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina providencias no sentido de providenciar "os documentos necessários aos exercício àqueles que não os tiverem, na forma lei" (inc. XIII do art. 50), bem como comunicar a esta Promotoria de Justiça objetivando providências com relação àquelas situações de "abandono moral ou material por parte dos familiares" (inc. XVI do art. 50), **a contar da assinatura do presente Termo**.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório circunstanciado de fiscalização elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, mediante as medidas e os prazos a seguir fixados:

INCISO I - Elaborar documentação referente ao processo de trabalho do serviço de enfermagem, mais especificamente no que toca ao Regimento Interno do Serviço de Enfermagem, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012 e 509/2016, **num prazo**



não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO II - Elaborar documentação referente ao processo de trabalho do serviço de enfermagem, mais especificamente no que toca ao Procedimento Operacional Padrão (POP), relacionado ao serviço de enfermagem, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017 e 509/2016, num prazo não superior a 30 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO III - Elaborar a escala de trabalho dos profissionais de enfermagem constando o nome completo do profissional, local de atuação, turno, número de inscrição do Coren e sua respectiva categoria, legenda das siglas utilizadas, fixando-a, com a assinatura do enfermeiro responsável, em local visível e de fácil acesso, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012, 509/2016 e 514/2016, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO IV - Registrar nos prontuários dos idosos, de forma escrita, completa e fidedigna, informações indispensáveis ao processo de cuidar, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012 e 514/2016, **a contar da assinatura do presente Termo**;

INCISO V - Apor, quando dos registros pertinentes à assistência de enfermagem, o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem em assinatura, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012 e 514/2016, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO VI - Realizar o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 509/2016 e 527/2016, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;



INCISO VII - Somente permitir o exercício da enfermagem por profissionais devidamente habilitados e com a Carteira de Identidade Profissional (CIP) válidas e regularmente expedidas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, conforme Resolução Cofen nº 460/2014, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO VIII - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todos os atos normativos baixados pelo Conselhos Federal e Estadual de Enfermagem, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório de vistoria elaborado pela <u>Vigilância Sanitária de Criciúma</u>, mediante as medidas e os prazos a seguir fixados:

INCISO I - Promover a inscrição da Instituição na Vigilância Sanitária do Município de Criciúma, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo (art. 48, Parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003);

INCISO II - Atender todas as exigências e especificações da Vigilância Sanitária do Município de Criciúma no que tange às questões de documentação, estrutura físico-funcional, recursos humanos, saúde, processamento e armazenamento de roupas (lavanderia), serviço de nutrição e dietética, mobiliários, acessibilidade, serviços de limpeza, higiene, segurança, salubridade, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo (Resolução ANVISA nº 283/2005);

INCISO III - Atender as Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 283, de 26 de Setembro de 2005, sobretudo no que toca ao número de Cuidador de Idosos aos residentes, **a contar da assinatura do presente Termo**, observando o



número de:

- **a)** 1 (um) Cuidador para cada 20 (vinte) idosos de Grau de Dependência I, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
- **b)** 1 (um) Cuidador, por turno, para cada 10 (dez) idosos de Grau de Dependência II (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada);
- c) 1 (um) Cuidador, por turno, para cada 6 (seis) idosos de Grau de Dependência III (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo).

INCISO IV - Comunicar à Vigilância Epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória, conforme estabelecido no Decreto nº 49.974-A, de 21 de Janeiro de 1961, e na Portaria nº 1.943, de 18 de Outubro de 2001;

INCISO V - Tomar todas as providências necessárias para que a instituição atenda com especial atenção as especificações das Leis Federais nºs 8.080/1990, 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e do Estatuto do Idoso, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se observar às normas vigentes para seu funcionamento conforme orientação elaborada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo, a reunir numa única estrutura física todos os idosos por si acolhidos mediante contrato de prestação de serviço, considerando,



para tanto, o imóvel localizado na Rua Independência, 38, Bairro Pio Correa, Município de Criciúma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a propiciar aos internos não idosos que residem na referida Instituição a possibilidade de permanecerem no estabelecimento até serem desacolhidos e encaminhados aos seus familiares/responsáveis, haja vista que eventual mudança na rotina de tais pessoas pode ocasionar consequências drásticas em seu comportamento, bem-estar e, sobretudo, em sua saúde. Para tanto, o desacolhimento será precedido de relatório social pormenorizado e de saúde, que serão apresentados à Secretaria de Assistência Social do Município de Criciúma, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA comprometese a divulgar, perante a comunidade, a celebração do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, alertando sobre a impossibilidade de a entidade acolher pessoas menores de 60 (sessenta) anos de idade, **a contar da assinatura do presente Termo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA comprometese a comprovar, documentalmente, a esta Promotoria de Justiça o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, no prazo de 10 (dez) dias contados do decurso do prazo de cada obrigação vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução desta avença, mediante realização de vistorias e encaminhamento de ofícios requisitórios e diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso mediante prévio ajuste com a COMPROMISSÁRIA, determinando outras providências que se fizerem necessárias



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas acima implicará nas seguintes consequências, salvo comprovação de impossibilidade a cargo de terceiros:

INCISO I - em notificação de advertência, **com prazo de 15 dias, para regularização**, sob pena de imediato protesto extrajudicial e/ou propositura das medidas judiciais cabíveis para sua execução, e/ou anulação dos atos praticados com violação do presente ajuste ou de outras disposições legais;

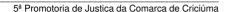
INCISO II - em incidência de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cláusula descumprida, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - desde a data do ilícito, cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina, criado pela Lei Estadual 15.694/2011 (CNPJ 76.276.849/0001-54, Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta Corrente 63.000-4), conforme artigo 13 da Lei 7.347/1985.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer autoridade administrativa, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Ministério Público do Estado de Santa Catarina compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas contra a COMPROMISSÁRIA, caso venha a ser integralmente cumprido o avençado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma para dirimir controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas.

Assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo de





Compromisso de Ajustamento de Condutas, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/1985 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Criciúma, 06 de novembro de 2018

[assinado digitalmente]
LUIZ FERNANDO GÓES ULYSSÉA
Promotor de Justiça

SONIA REGINA CRISPIM Compromissária

Doutora Maiane Aparecida Alves da Silva Colle OAB/SC 39.178/B

Testemunhas:

ANGELA MARIA SILVA Conselho Municipal dos Direitos do Idoso DAIANE LEANDRO FREITAS Fiscal do COREN/SC

NEIVA JUNKES HOEPERS
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

REJANE ROSSO DAL PONT Coordenadora da Vigilância Sanitária